CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 168 / 2025

PROJETO DE:

AUTOR:

ASSUNTO:

Projeto de Lei Ordinária: 168 / 2025

Data de entrada: 4 de Novembro de 2025

Autor: Francine Bello

Protocolo: 984 / 2025

Ementa: "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A DISPONIBILIZAREM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO DA PESSOA OBESA, NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-4266

02

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE 05 DE 2026
ÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 168/2025
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A DISPONIBILIZAREM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO DA PESSOA OBESA, NO MUNICIPIO DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria da nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

ART.1°- Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, disponibilizarão infraestrutura, mobiliário, vestimentas e demais produtos de uso pessoal, equipamentos médico-assistenciais, entre outros dispositivos médicos, adequados para a assistência à saúde dos indivíduos obesos.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão definidos em regulamento os parâmetros técnicos dos espaços físicos, mobiliários, materiais e equipamentos médico-assistenciais e demais dispositivos médicos para o adequado atendimento à saúde da pessoa obesa, dentro e fora dos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Sempre que possível, os parâmetros técnicos especificados no § 1º serão estabelecidos com base nos princípios do desenho universal, nos termos definidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ART.2°- A inobservância do disposto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita os infratores às penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

ART.3°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

J U S T I F I C A T I V A
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De acordo com a Constituição Federal, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário.

Os serviços de saúde devem estar aptos a atender todas as pessoas, sem qualquer forma de discriminação.

Segundo dados da pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, a prevalência de obesidade entre adultos nas capitais do país foi de **24,3%.**

Esses números reforçam a necessidade de que, o sistema de saúde esteja estruturado para atender pessoas obesas, oferecendo materiais e equipamentos médico-assistenciais adequados às suas necessidades.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância de Ibiúna

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 168 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de novembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 168 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0168/2025

AUTORIA: VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

RELATORIA:

Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças e Orçamento;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do Projeto de Lei n.º 0168/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, a Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth apresentou o Projeto de Lei que "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A DISPONIBILIZAREM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO DA PESSOA OBESA, NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva assegurar condições adequadas de atendimento à pessoa obesa nos estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Município de Ibiúna, mediante a disponibilização de infraestrutura, mobiliário, equipamentos médico-

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

assistenciais e demais dispositivos compatíveis com as necessidades específicas desse público.

A proposta prevê, ainda, regulamentação técnica posterior pelo Poder Executivo, bem como a aplicação de sanções sanitárias em caso de descumprimento da norma.

É o relatório.

II – DAS COMISSÕES PERMANENTES

1. Análise de Constitucionalidade e Legalidade (Comissão de Justiça e Redação)

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito social à saúde, da igualdade material e da proteção à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, previstos nos arts. 1º, III, 5º, caput, 6º, 23, II e 196 da Constituição Federal.

A proposição também guarda consonância com os princípios da acessibilidade e do desenho universal previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente no que se refere à eliminação de barreiras físicas e estruturais que dificultem o adequado atendimento à população.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

No tocante à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto não cria cargos públicos, órgãos administrativos ou estrutura interna da Administração Municipal, limitando-se ao estabelecimento de normas gerais de proteção à saúde e acessibilidade nos serviços de saúde públicos e privados.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar em matérias relacionadas à proteção do consumidor, saúde pública, acessibilidade e fiscalização sanitária, especialmente quando inexistente ingerência direta na organização administrativa do Poder Executivo.

As disposições constantes da proposição possuem natureza regulatória e de interesse coletivo, voltadas à promoção da dignidade e do adequado atendimento da pessoa obesa, não havendo afronta manifesta ao princípio da separação dos Poderes.

Voto: FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 0168/2025.

2. Análise Financeira e Orçamentária (Comissão de Finanças e Orçamento)

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposição não cria obrigação imediata de expansão estrutural da Administração Pública Municipal, tampouco institui cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Eventuais adequações nos estabelecimentos públicos poderão ser implementadas gradualmente pelo Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Além disso, o art. 3º da proposição prevê expressamente que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Não se verifica, portanto, incompatibilidade manifesta com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto: FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 0168/2025.

3. Análise de Mérito
(Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

No mérito, a proposta revela relevante interesse público e significativo alcance social, ao buscar assegurar atendimento digno, adequado e humanizado às pessoas obesas nos estabelecimentos de saúde do Município.

É fato notório que a obesidade constitui questão de saúde pública, exigindo políticas inclusivas que garantam acessibilidade, segurança e adequação dos serviços médicos e assistenciais.

A ausência de equipamentos apropriados pode comprometer o atendimento médico, gerar constrangimentos e dificultar o acesso igualitário aos serviços de saúde.

A iniciativa fortalece os princípios constitucionais da universalidade do atendimento em saúde, da dignidade humana e da promoção da igualdade material, merecendo reconhecimento desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Voto: FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 0168/2025.

III – CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto, as Comissões Permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0168/2025**, por entenderem que a proposição possui relevante interesse público e social, encontrando respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da igualdade material e da promoção do direito à saúde.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MAIO DE 2026.

RODRIGO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vice-Presidente

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da pessoa com Deficiência apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 168 de 04 de novembro de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2026.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 168 de 2025 ficou inscrito para primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026, conforme anunciado ao final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2026.

Ibiúna, 19 de maio de 2026.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 168 de 2025, de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico mais, devido à sua aprovação em primeira votação, o Projeto de Lei nº. 168 de 2025 ficou inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2026, conforme anunciado ao final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026.

Ibiúna, 27 de maio de 2026.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 200 /2026

"Obriga os estabelecimentos de saúde a disponibilizarem equipamentos médico-assistenciais adequados ao atendimento da pessoa obesa, no município de Ibiúna, e dá outras providências"

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, disponibilizarão infraestrutura, mobiliário, vestimentas e demais produtos de uso pessoal, equipamentos médico-assistenciais, entre outros dispositivos médicos, adequados para a assistência à saúde dos indivíduos obesos.

§1º- Para fins do disposto no caput, serão definidos em regulamento os parâmetros técnicos dos espaços fisicos, mobiliários, materiais e equipamentos médico-assistenciais e demais dispositivos médicos para o adequado atendimento à saúde da pessoa obesa, dentro e fora dos estabelecimentos de saúde.

§2º- Sempre que possível, os parâmetros técnicos especificados no 1 º serão estabelecidos com base nos princípios do desenho universal. nos termos definidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º – A inobservância do disposto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita os infratores às penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP. –
Fone (15) 3241-1266 - www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 240/2026 Ibiúna, 29 de maio de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 200/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 168/2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, que "Obriga os estabelecimentos de saúde a disponibilizarem equipamentos médico-assistenciais adequados ao atendimento da pessoa obesa, no Município de Ibiúna, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Alexandra
09/06/26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 168 de 04 de novembro de 2025, de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2026, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth.

Certifico mais, devido à aprovação em segunda votação do Projeto de Lei nº. 168 de 2025, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 200/2026, encaminhado ao Executivo em 09 de junho de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 240 de 29 de maio de 2026.

Ibiúna, 10 de junho de 2026.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo